

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.846,DE 2000, DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÔE SOBRE A ORDENAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL, CRIA A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EMENDAS AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI APRESENTADO PELO RELATOR

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a expressão "***de referência***", do § 2º do art. 51 do Substitutivo ao PL.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão a ser suprimida pode levar à compreensão de que a tarifa máxima não seria de observação obrigatória, mas tão somente para efeito de informação ao usuário. A manutenção poderia criar limitações ao poder regulador da ANAC.

Sala das Comissões,